



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 685/2016
DATA: 18/02/2016
Ass: Luana Lima

Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

GABINETE PARLAMENTAR VEREADOR SABINO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis:

O Vereador signatário, com assento nesta Casa de Legislativa e no uso da atribuição conferida no artigo nº 108 do Regimento Interno solicita a Vossa Excelência que seja submetido o presente Projeto Indicativo para apreciação do Plenário, e se aprovado envie ofício ao Sr. Audifax Barcelos, Digníssimo Prefeito Municipal,

EMENTA:

DISPÕE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA SERRA EMITIR CERTIFICADO DE PESSOA ADIMPLENTE – CPA E/OU TÍTULO EXECUTIVO DE DÉBITO – TED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 09

Art. 1º - Institui a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal da Serra-ES de emitir, após o término de todo ano fiscal, "CERTIDÃO DE PESSOA ADIMPLENTE", que é o documento que comprova a quitação de débitos, para todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, que estejam em dia com suas obrigações financeiras junto ao município.

Art. 2º Fica obrigada a Prefeitura Municipal da Serra de emitir, após o término de todo ano fiscal, o "Título Executivo de Débito", que é o documento que afirma a não quitação de débitos, para todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, que não estejam em dia com suas obrigações financeiras junto ao município.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Art. 3º – O Certificado de Pessoa Adimplente do ano de referencia será a mera afirmação de quitação de débitos compreendida entre os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referencia a data de vencimento da origem do débito.

Parágrafo Primeiro — Todo e qualquer débito questionado por meio judicial e/ou administrativo, que já tenha obtido numeração de ação judicial e/ou protocolo administrativo, devera ser indicado como "Pendente de Deliberação Judicial e/ou Administrativa" no corpo da Afirmação de Quitação de Débitos.

Parágrafo Segundo — Os débitos não quitados deverão fazer parte de um rol explicativo em outro documento, o Título Executivo de Débito.

Art. 4º - O documento impresso que comprova a quitação ou não, dos débitos específicos de um ou mais órgãos municipais, devera ser emitido em ate 120 dias após o término do ano.

Art. 5º - Uma vez emitido o Certificado de Pessoa Adimplente, salvo por vicio sanável, ou presença de questionamento judicial e/ou administrativo, fica o munícipe desobrigado a guardar todos os outros comprovantes de pagamento que deram origem ao certificado emitido.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 17 de fevereiro de 2016.


SEBASTIÃO SABINO DE SOUZA

Vereador – PT



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

E um verdadeiro martírio ter que pagar contas e ter que armazenar as guias de pagamento e seus respectivos canhotos bancários que comprovam a quitação.

Em toda prefeitura de cidade de grande porte, temos que pagar taxas, tributos, impostos e outras contribuições; e a geração de papeis é inevitável, causando desconforto para ter a obrigação de armazenar por anos, muitas vezes em locais inapropriados que dão ainda mais chance a proliferação de traças, ratos e baratas; e como todos sabem, no final do prazo obrigatório, todos esses papeis vão para o mesmo lugar: o lixo!

Valho-me também da Lei Federal nº 12.007 de 29 de julho de 2009 que obriga todas as prestadoras de serviços públicos e privados a fazerem o mesmo. Entendo como minimamente razoável que a Prefeitura Municipal da Serra-ES proceda da mesma forma, para desobrigar a todos que precisam pagar algo para ela, permaneçam anos guardando pilhas de papeis, quando na maioria dos casos não servirão para nada mais senão o lixo.

Sem falar nos comprovantes emitidos pelos bancos, que são impressos em impressoras térmicas em papeis e tinturas especiais, que desbotam com facilidade, apagando os vestígios de seus conteúdos.

Quanto a emissão de outro documento, o TED — Título Executivo de Débito, faz-se necessário, pois já observamos que muitos munícipes não pagam algumas dessas obrigações e por não serem avisados, acabam por esquecer tais dívidas com o Tesouro Municipal.

Dessa forma, recebendo um documento que aponte tais débitos, fica mais fácil procurar a Prefeitura para quitá-los ou negociá-los.

Ante o exposto, espero obter apoio dos meus pares para a aprovação do referido Projeto de Lei, e por todo o apresentado, com a leal convicção de que o projeto em Tela contribuirá bastante para o bem-estar da comunidade Serrana.

Por fim, rogo aos Nobres Edis, todos comprometidos com a probidade e retidão, o empenho máximo no apoio a essa Proposição.


SEBASTIÃO SABINO DE SOUZA

Vereador – PT